MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) OU CARREGADOR DE BATERIA, COM OU SEM TÉCNICA DIGITAL, PARA TELEFONE CELULAR.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 071/2015 – ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 281, 282 E 283, TODAS DATADAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

I. ALTERAÇÃO DA REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, QUE PERMITE A COMPENSAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DOS INCISOS I E II DO ART. 1º DE 5% DO TOTAL PRODUZIDO PARA 8% DO TOTAL PRODUZIDO.

DE:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

PARA:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de **8% (oito por cento)** do total produzido.